

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/02/2023 | Edição: 24 | Seção: 1 | Página: 31

Órgão: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PORTARIA ICMBIO Nº 124, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

Aprova o 2º ciclo do Plano de Ação Nacional para a Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção da Fauna Aquática da Bacia do Rio São Francisco - PAN São Francisco, contemplando seis táxons nacionalmente ameaçados de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, prazo de execução, formas de implementação, supervisão e revisão. (Processo SEI nº 02031.000049/2021-63.)

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 15 do Anexo I do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, designado pela Portaria de Pessoal nº 10/MMA, de 11 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 12 de janeiro de 2023;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 21, de 18 de dezembro de 2018, retificada em 24 de março de 2021, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de Planos de Ação Nacional para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção;

Considerando o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 9, de 11 de agosto de 2020, que disciplina as diretrizes e procedimentos para a Avaliação do Risco de Extinção das Espécies da Fauna Brasileira, a utilização do Sistema de Avaliação do Risco de Extinção da Biodiversidade - SALVE, a política de dados e a publicação dos resultados;

Considerando os incisos XXII e XXIII do Artigo 2º do Anexo I do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, que atribuem ao Instituto Chico Mendes, respectivamente, promover e executar ações para a conservação da biodiversidade; e elaborar, aprovar e implementar planos de ação nacionais para a conservação e o manejo das espécies ameaçadas de extinção no País;

Considerando a Portaria MMA nº 299, de 13 de dezembro de 2022, que institui o Programa Nacional de Conservação da Biodiversidade - CONSERVA+, que estabelece as estratégias políticas de reconhecimento, avaliação e gestão das espécies nativas em relação ao uso sustentável e aos riscos e ameaças de extinção, com vistas a assegurar a proteção, a conservação e o manejo da diversidade biológica brasileira;

Considerando a Portaria MMA nº 300, de 13 de dezembro de 2022, que reconhece a Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção; e

Considerando o disposto no Processo nº 02031.000049/2021-63, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Ação Nacional para a Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção da Fauna Aquática da Bacia do Rio São Francisco - PAN São Francisco, em conformidade com a Instrução Normativa ICMBio nº 21, de 18 de dezembro de 2018.

§ 1º O PAN São Francisco abrangerá e estabelecerá estratégias prioritárias de conservação para seis espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção, sendo três classificadas na categoria CR (Criticamente em Perigo) - *Hypostomus subcarinatus*, *Poecilia pertapeh*, *Plesioptopoma curvidens*; uma classificada na categoria EN (Em Perigo) - *Conorhynchos conirostris*; e duas classificadas na categoria VU (Vulnerável) - *Lophosilurus alexandri*, *Pseudoplatystoma corruscans*.

§ 2º O PAN estabelecerá, de maneira concomitante, estratégias para conservação de outras seis espécies, sendo cinco classificadas na categoria Quase Ameaçada (NT)- *Kolpotocheirodon theloura*, *Pareiorhaphis mutuca*, *Pseudauchenipterus flavescens*, *Rhamdiopsis microcephala*, *Rhinelepis aspera*; e uma espécie ameaçada de extinção na Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção da Fauna do Estado de Minas Gerais: *Brycon nattereri*, classificada na categoria EN (em Perigo), conforme Deliberação Normativa COPAM nº 147, de 30 de abril de 2010;

Art. 2º O PAN São Francisco terá como objetivo geral "Assegurar a qualidade ambiental do ecossistema aquático para conservar populações saudáveis de peixes ameaçados do Velho Chico, em 5 anos".

Parágrafo único. Para atingir o objetivo previsto no caput serão estabelecidas ações distribuídas em seis objetivos específicos, assim definidos:

I - redução da ocorrência de processos erosivos, aterramento de nascentes e assoreamento dos cursos d'água;

II - regularização do uso da água e controle do lançamento de poluentes (esgotos, agrotóxicos, fertilizantes, resíduos minerários, dentre outros) que causam impactos aos ambientes aquáticos;

III - diagnóstico e planejamento territorial que garantam a manutenção de trechos relevantes de rios para as espécies do PAN;

IV - ampliação do conhecimento sobre a biologia e ecologia das espécies ameaçadas;

V - incentivo ao manejo adequado das espécies nativas, avaliação e conscientização sobre os impactos de peixamento e da introdução de espécies não nativas; e

VI - melhoria da gestão pesqueira e da fiscalização relativa à pesca na bacia do São Francisco.

Art. 3º Caberá à servidora Maria Rita de Cascia Barreto Netto do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Aquática Continental (ICMBio/CEPTA) a coordenação do PAN São Francisco, com supervisão da Coordenação de Identificação e Planejamento de Ações para Conservação, da Coordenação Geral de Estratégias para a Conservação, da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - COPAN/CGCON/DIBIO/ICMBio.

Art. 4º O Presidente do ICMBio instituirá o Grupo de Assessoramento Técnico (GAT), em portaria específica, para acompanhar a implementação e realizar monitoria do PAN São Francisco.

§ 1º O GAT deverá se reunir ordinariamente pelo menos uma vez por ano, e extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador do PAN, podendo convidar, se necessário, representantes de outras instituições governamentais, da sociedade civil e especialistas com atuação relevante aos objetivos do PAN.

§ 2º As reuniões do GAT serão realizadas por videoconferência, salvo demonstrada inviabilidade ou a inconveniência, nos termos do inciso III, do Art 6º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, com a estimativa de gastos com diárias e passagens e comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício em curso:

I - para as reuniões que eventualmente ocorram de forma presencial, os recursos orçamentários oriundos da Ação 20WN - PO 0002 - Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção e Migratórias.

Art. 5º O PAN São Francisco será monitorado anualmente, para revisão e ajuste das ações, com uma avaliação intermediária prevista para o meio da vigência do PAN e avaliação final do ciclo de gestão.

Art. 6º O PAN São Francisco terá vigência de fevereiro de 2023 até fevereiro de 2028.

Art. 7º A Matriz de Planejamento será parte integrante do PAN, devendo ser disponibilizada e atualizada em página específica no portal do ICMBio.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente a sua publicação.

MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA